



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIF-06/06-ARTNV

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° F. Compensação ambiental

FACILITADOR:

Gustavo Soares

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Criar novo artigo

Nº do artigo:

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição
1	2. Oficinas - Cartazes tabulados	18;ONG	Rever enquadramento da compensação ambiental e regulamentar o instrumento?
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados	34;ONG	Não utilização da compensação ambiental de acordo com o quadro atual
3	2. Oficinas - Cartazes tabulados	45;ONG	Ausência de regulamentação de instrumentos existentes e base de cálculo defasadas (outorga onerosa) *considerar valor venal do imóvel. -> IPTU progressivo, preempção, IPTU verde, compensação ambiental. -> Compensação ambiental não incorporada aos instrumentos.
4	2. Oficinas - Cartazes tabulados	37;EMP.	Não aplicação da compensação ambiental - enquadra. Impacto ->única contrap. -> arborização
5	2. Oficinas - Cartazes tabulados	16;ENS.	Compensação ambiental: I) falta de regulamentação II) falta de roll de compensações necessárias pela cidade.
6	2. Oficinas - Cartazes tabulados	30;ZL	* Implicabilidade do cálculo previsto no SNUC.
7	2. Oficinas - Cartazes tabulados	47;ZL	* Utilização dos recursos arrecadados para o fortalecimento de UC e áreas verdes.
8	2. Oficinas - Cartazes tabulados	20;ZL	Não aplicabilidade do decreto federal de compensação ambiental.
9	2. Oficinas - Cartazes tabulados	44;ZL	Regulamentação da compensação ambiental e do sistema de áreas verdes municipal.
10	2. Oficinas - Cartazes tabulados	50;ZL	Aplicação da metodologia de compensação ambiental baseada na quebra de serviços ambientais e não ao valor do empreendimento.
11	2. Oficinas - Cartazes tabulados	18;ZS	Falta de aplicação dos instrumentos de compensação ambiental (SNVC).
12	2. Oficinas - Cartazes tabulados	19;ZS	Vincular o cálculo em uma regulamentação municipal baseada no impacto causado e não no valor do empreendimento.
13	2. Oficinas - Cartazes tabulados	30;ZS	Falta de regularização da compensação ambiental.
14	2. Oficinas - Cartazes tabulados	48;ZS	Redefinir parâmetros de classificação de impactos que possibilitem a compensação ambiental para empreendimentos de alto impacto.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
----	-----------------------

TÍTULO 0 - DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Capítulo 00 – Da Compensação Ambiental

Art. 00 - Fica criada a compensação ambiental a ser aplicada nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de Grau de Impacto > 2, com fundamento em estudo de impacto de vizinhança – EIV, estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA ou outros estudos que venham a ser solicitados no processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único: O Grau de Impacto – GI, que trata o caput desse artigo, consiste no parâmetro que irá compor o valor da compensação ambiental, cuja a obtenção deste deverá contemplar: o tamanho do empreendimento, tamanho da área suprimida e o grau de conservação desta, o potencial de infiltração da área e sobreposição com áreas de Preservação Permanente, zonas de Proteção Ambiental, Unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

Art. 00 - O valor referência para o cálculo da compensação ambiental será o valor venal territorial estabelecido pela Prefeitura Municipal de Natal, base do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 00 - O valor arrecadado com o instrumento de Compensação ambiental deverá ser encaminhado ao FUNAM em rubrica específica para essa finalidade.

Parágrafo único: Os recursos oriundos da compensação ambiental deve ser aplicados nas Unidades de Conservação Ambiental existentes no município ou na viabilização de Unidades de Conservação a serem criadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridades, conforme estabelecidas no art. 33 do Decreto Federal Nº 4.340/2002:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Art. 00 - Fica instituída, no âmbito do órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, a Câmara de Compensação Ambiental, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação da autoridade ambiental competente, de acordo com os estudos ambientais realizados por ocasião do licenciamento do empreendimento ou atividade.

Art. 00 - O Poder Executivo deverá regulamentar o instrumento de compensação ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, a aplicação do instrumento da compensação ambiental e a composição e funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Aplica-se à compensação ambiental criada por esta Lei as normas contidas na legislação federal e estadual pertinente até própria da matéria pelo Executivo Municipal.

1

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	O novo capítulo tratará do instrumento da Compensação Ambiental. Será definido o Grau de Impacto e o valor de referência para o cálculo da compensação, ambos ausente no atual Plano Diretor. Além disso, determinará as prioridades para a destinação dos recursos da compensação ambiental.